

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COELHO E CASTRO

Critérios de Atribuição de Serviço Docente e de Elaboração de Horários

Proposta de documento consolidado, para aprovação em Conselho Pedagógico e Conselho Geral, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 27.º e 283.º a 287.º do Regulamento Interno

Ano letivo 2026/2027

Nota: Este documento sistematiza, num único texto de trabalho, (i) a estrutura de tempos letivos já prevista no artigo 3.º do Regulamento Interno (RI), (ii) os critérios decorrentes do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, (iii) as alterações já aprovadas aos artigos 283.º, 284.º, 285.º e 287.º do RI e (iv) duas medidas adicionais em apreciação.

1. Enquadramento e base legal

O presente documento tem por objeto os critérios gerais a que deve obedecer a atribuição de serviço docente e a elaboração dos horários de alunos e de docentes no Agrupamento de Escolas Coelho e Castro (AECC), em cumprimento do disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e nas disposições correspondentes do Regulamento Interno do Agrupamento.

Nos termos do artigo 4.º do referido despacho normativo, compete ao conselho pedagógico definir os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto à hora de início e termo dos períodos de funcionamento, à distribuição dos tempos letivos — assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia — e ao limite de tempo máximo admissível entre aulas de turnos distintos do mesmo dia.

Base habilitante no Regulamento Interno do AECC

- Artigo 7.º, n.º 1, al. l) — compete ao Conselho Geral pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- Artigo 15.º, n.º 4, al. c) — compete ao Diretor superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- Artigo 27.º, n.º 1, al. k) — compete ao Conselho Pedagógico definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- Artigo 44.º, n.º 15 — os departamentos curriculares colaboram com o Diretor na definição de critérios de atribuição de serviço docente e de gestão de espaços e equipamentos;
- Artigos 283.º a 287.º (Subcapítulo I do Capítulo VI) — sede própria, no RI, dos critérios de atribuição de serviço e de elaboração de horários, já objeto de alterações pontuais aprovadas.

2. Objetivo do documento

Reunir, de forma sistematizada e verificável face ao Regulamento Interno, a totalidade dos critérios que devem orientar (a) a atribuição de serviço docente, (b) a elaboração dos horários dos alunos e (c) a elaboração dos horários dos docentes, incluindo duas medidas adicionais ora propostas para apreciação: a possibilidade de o bloco de 90 minutos ser assegurado por dois segmentos de 45 minutos não consecutivos, separados pelo intervalo regular já existente, e a garantia de uma hora de almoço, organizada por turnos quando a capacidade do refeitório o exigir.

3. Estrutura de tempos letivos (referência)

A grelha seguinte reproduz, para efeitos de enquadramento, a estrutura de tempos letivos do 2.º, 3.º ciclos e secundário já fixada no artigo 3.º, n.º 2, al. b) do RI, sobre a qual incidem as Medidas A e B propostas nos pontos 6 e 7.

Turno	Segmentos (45 minutos)	Blocos (90 minutos)	Intervalo seguinte	Observações
Manhã	08:30–09:15 / 09:15–10:00	08:30–10:00	15 minutos (10:00–10:15)	1.º bloco da manhã
Manhã	10:15–11:00 / 11:00–11:45	10:15–11:45	10 minutos (11:45–11:55)	2.º bloco da manhã
Manhã	11:55–12:40 / 12:40–13:25	11:55–13:25	60 minutos — almoço (13:25–14:25)	3.º bloco — antecede a pausa de almoço
Tarde	13:40–14:25 / 14:25–15:10	13:40–15:10	10 minutos (15:55–16:05)	1.º bloco da tarde
Tarde	15:20–16:05 / 16:05–16:50	15:20–16:50	10 minutos (17:35–17:45)	2.º bloco da tarde
Tarde	17:00 - 17:45 / 17h45 - 18:30	17:00–18:30	—	3.º bloco da tarde

4. Critérios de atribuição de serviço docente

1. Continuidade pedagógica: sempre que possível e salvaguardado o interesse dos alunos, é privilegiada a continuidade do docente com a turma, nos termos da legislação aplicável.
2. Adequação de perfil: a atribuição de serviço tem em conta a habilitação profissional, a formação especializada e a experiência do docente relativamente aos anos/ciclos e ofertas formativas a lecionar.
3. Distribuição equilibrada da componente letiva e não letiva, incluindo a componente não letiva de estabelecimento, nos termos do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 5 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
4. Auscultação prévia dos coordenadores/docentes de departamento curricular, sem prejuízo da decisão final caber ao Diretor (artigo 15.º, n.º 4, al. d) do RI).
5. Cargos de coordenação e supervisão pedagógica: a atribuição de tempos para o exercício de cargos previstos no RI (coordenadores de departamento, diretores de turma, coordenadores de estabelecimento, entre outros) é assegurada preferencialmente através de redução da componente letiva ou da componente não letiva, conforme aplicável.
6. Sempre que possível, os tempos destinados ao exercício de cargos de coordenação (designadamente diretores de turma e demais estruturas de coordenação) devem ser marcados no mesmo horário/tempo comum, de forma a facilitar a realização de reuniões conjuntas entre coordenadores.
7. Compatibilização, sempre que possível, do serviço docente entre estabelecimentos do Agrupamento, minimizando deslocações no mesmo dia.

5. Critérios de elaboração dos horários dos alunos

8. Concentração máxima das atividades letivas da turma num só turno do dia, sempre que a oferta educativa o permita (DN 10-B/2018, artigo 4.º, n.º 1, al. b)).
9. Elaboração preferencial no turno da manhã, com recurso a contraturnos quando a carga horária do ano de escolaridade o exija e existe disponibilidade física de salas de aulas.

Os critérios específicos por ciclo de ensino — designadamente quanto à estrutura de blocos de 90 minutos, à Educação Física, à hora de almoço (Medida B, ponto 7) e ao apoio ao estudo — encontram-se sistematizados, com o mesmo valor normativo, no Anexo I, evitando-se aqui a sua repetição.

6. Medida A — Blocos de 90 minutos organizados por dois segmentos de 45 minutos não consecutivos

6.1. Fundamentação

Na grelha em vigor, um bloco de 90 minutos corresponde, em regra, a dois segmentos de 45 minutos lecionados em sequência direta, sem qualquer interrupção entre eles (por exemplo, 08:30–09:15 seguido de 09:15–10:00). A presente medida permite que os 90 minutos de uma disciplina, para uma turma, sejam também assegurados através de dois segmentos de 45 minutos separados pelo intervalo regular já existente entre blocos — por exemplo, 09:15–10:00 e 10:15–11:00, com o intervalo das 10:00–10:15 a meio —, sem que os dois segmentos tenham de ser imediatamente consecutivos.

Esta flexibilidade é particularmente útil na atribuição de serviço docente a professores com disponibilidade horária limitada: um docente que só possa entrar às 09:15, por exemplo, pode ainda assim ficar responsável por um bloco de 90 minutos da turma, combinando o 2.º e o 3.º segmentos da manhã, sem necessidade de ocupar o 1.º segmento (08:30–09:15). Mantém-se, adicionalmente, o benefício pedagógico de uma pausa a meio do bloco, aproveitando um intervalo já previsto na grelha em vez de criar uma interrupção nova.

6.2. Proposta de redação

1. Para efeitos de elaboração de horários, um bloco letivo de 90 minutos pode ser assegurado através de dois segmentos de 45 minutos consecutivos ou através de dois segmentos de 45 minutos da mesma disciplina e da mesma turma, separados pelo intervalo regular fixado no artigo 3.º entre os blocos correspondentes.
2. A opção prevista no número anterior é decidida no momento da elaboração dos horários, não implicando redução da carga letiva da disciplina nem alteração da grelha de tempos letivos fixada no artigo 3.º.
3. Esta modalidade de organização do bloco de 90 minutos pode ser utilizada, designadamente, para viabilizar a atribuição de serviço a docentes com disponibilidade horária parcial ou reduzida, bem como por razões pedagógicas devidamente fundamentadas.
4. O intervalo entre os dois segmentos de 45 minutos, quando utilizados nos termos do n.º 1, é o intervalo regular entre blocos já previsto no artigo 3.º, não sendo criada qualquer interrupção adicional.

6.3. Adequação ao Regulamento Interno

A medida não colide com a estrutura de tempos letivos fixada no artigo 3.º, n.º 2, al. b) do RI, que se mantém inalterada, incluindo os intervalos aí já previstos; constitui antes um critério de construção de horários e de atribuição de serviço docente, a integrar no Subcapítulo I do Capítulo VI (artigos 283.º e seguintes). Recomenda-se a sua articulação com o artigo 44.º, n.º 15, ouvidos os coordenadores de departamento.

7. Medida B — Hora de almoço e gestão por turnos

7.1. Fundamentação

A grelha de horários em vigor (artigo 3.º, n.º 2, al. b) do RI) já prevê, entre o 3.º bloco da manhã e o 1.º bloco da tarde, um intervalo de 60 minutos (13:25–14:25) destinado ao almoço. O que importa salvaguardar é que este período seja efetivamente utilizável por todas as turmas, o que, atendendo à capacidade limitada do refeitório, pode não ser possível caso todas as turmas pretendam almoçar em simultâneo. É, por isso, necessário prever, sempre que a capacidade do refeitório o exija, uma gestão por turnos que garanta a cada turma o pleno usufruto

da hora de almoço, prática comum noutros agrupamentos para prevenir a concentração simultânea de todas as turmas no refeitório e assegurar tempos de espera razoáveis.

7.2. Proposta de redação

- 1. É confirmado, para todas as turmas dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, o período de 60 minutos para almoço já previsto no artigo 3.º, n.º 2, al. b), a incluir obrigatoriamente no horário da turma.*
- 2. Atendendo à capacidade do refeitório, a elaboração dos horários das turmas prevê, sempre que necessário, turnos de almoço, a fixar anualmente pelo Diretor, ouvidos o Conselho Pedagógico e os Serviços de Ação Social Escolar, de forma a evitar a simultaneidade de todas as turmas no refeitório, sem prejuízo do período de 60 minutos garantido a cada turma.*
- 3. As aulas de Educação Física, quando lecionadas no período imediatamente subsequente ao almoço, só podem ter início decorrida, pelo menos, uma hora após o termo do período de almoço da turma.*
- 4. A grelha de turnos de almoço fixada nos termos do n.º 2 é publicitada em local visível, em articulação com o disposto no artigo 3.º, n.º 3, e no Anexo III, Capítulo II (Normas de funcionamento do refeitório), do presente Regulamento.*

7.3. Aspetos a decidir em sede de Conselho Pedagógico

- Número de turnos de almoço (dois ou três), em função do número de turmas e da capacidade/rotação real do refeitório;
- Critério de atribuição de turno às turmas (por ciclo, por proximidade ao termo da manhã letiva, ou rotativo anualmente por razões de equidade);
- Articulação da fronteira do turno de almoço com os blocos de 90 minutos, evitando a fragmentação de tempos letivos;
- Impacto na componente não letiva dos docentes escalados para acompanhamento/vigilância do refeitório, a prever nos critérios do ponto 4.

7.4. Adequação ao Regulamento Interno

A medida é compatível com a grelha de tempos letivos já fixada no artigo 3.º, n.º 2, al. b), do RI, que prevê 60 minutos para almoço (13:25–14:25), e com o artigo 3.º, n.º 3, que atribui ao Diretor a definição anual do horário de funcionamento do refeitório, bem como com o Anexo III, Capítulo II (Normas de funcionamento do refeitório). A medida não altera a duração do intervalo, formalizando antes o mecanismo de turnos por turma quando a capacidade do refeitório o exija, pelo que deve ser objeto de aprovação conjunta pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, al. k) e 7.º, n.º 1, al. l).

Anexo I — Lista de Critérios de Elaboração de Horários, por Ciclo de Ensino

1. Critérios transversais (todos os ciclos)

- a) Continuidade pedagógica dos docentes com a turma, sempre que possível e salvaguardado o interesse dos alunos.
- b) Distribuição equilibrada da componente letiva e não letiva dos docentes, nos termos do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
- c) Concentração máxima das atividades letivas da turma num só turno do dia, sempre que a oferta educativa o permita.
- d) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de turnos distintos do mesmo dia, a fixar anualmente pelo Conselho Pedagógico.
- e) Auscultação prévia dos coordenadores de departamento curricular na elaboração dos horários, sem prejuízo da decisão final caber ao Diretor.
- f) **Sempre que possível, os tempos destinados ao exercício de cargos de coordenação (designadamente diretores de turma e demais estruturas de coordenação) devem ser marcados no mesmo horário/tempo comum, de forma a facilitar a realização de reuniões conjuntas entre coordenadores. (critério novo)**
- g) Compatibilização, sempre que possível, do serviço docente entre estabelecimentos do Agrupamento, minimizando deslocações no mesmo dia.

2. Educação Pré-Escolar

- a) Horário de funcionamento em regime normal, articulado com a Componente de Apoio à Família (CAF), nos termos do Regulamento do Agrupamento.
- b) Garantia de tempos de atividade educativa orientada pelo educador titular de grupo, concentrados preferencialmente no mesmo turno.
- c) Articulação do horário com os períodos de refeição e repouso, tendo em conta a especificidade da faixa etária.

3. 1.º Ciclo do Ensino Básico

- a) Componente letiva assegurada, preferencialmente, pelo mesmo professor titular de turma (monodocência), nos termos da legislação aplicável.
- b) Concentração das atividades letivas num só turno, com recurso a Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e à Componente de Apoio à Família no turno complementar.
- c) Garantia de um período adequado para almoço, com gestão por turnos quando a capacidade do refeitório o exigir, em articulação com a CAF.
- d) Reserva de tempos para apoio ao estudo, tendo em conta o equilíbrio do horário semanal do aluno.

4. 2.º Ciclo do Ensino Básico

- a) Estrutura de tempos letivos organizada em segmentos de 45 minutos e blocos de 90 minutos, conforme grelha do artigo 3.º.
- b) Limitação a três blocos de 90 minutos contínuos, no máximo, por dia, para a mesma turma, salvo situações devidamente fundamentadas.
- c) **Bloco de 90 minutos assegurado por dois segmentos de 45 minutos não consecutivos (Medida A — cf. ponto 6). (critério novo)**
- d) Sempre que a organização dos horários o permita, as aulas de Educação Física devem ser distribuídas em dias não consecutivos e, quando no período da tarde, devem iniciar-se preferencialmente uma hora após o termo do período de almoço da turma, sem que este critério condicione, por si só, a exequibilidade dos horários.

- e) **Garantia de uma hora de almoço, com gestão por turnos quando necessário (Medida B — cf. ponto 7). (critério novo)**
- f) Distribuição semanal equilibrada dos tempos de língua estrangeira e de disciplinas cuja carga curricular se distribua por três ou menos dias da semana.
- g) Reserva de tempos para apoio ao estudo, tendo em conta o equilíbrio do horário semanal do aluno.

5. 3.º Ciclo do Ensino Básico

- a) Estrutura de tempos letivos organizada em segmentos de 45 minutos e blocos de 90 minutos, conforme grelha do artigo 3.º.
- b) Limitação a três blocos de 90 minutos contínuos, no máximo, por dia, para a mesma turma, salvo situações devidamente fundamentadas.
- c) **Bloco de 90 minutos assegurado por dois segmentos de 45 minutos não consecutivos (Medida A — cf. ponto 6). (critério novo)**
- d) Sempre que a organização dos horários o permita, as aulas de Educação Física devem ser distribuídas em dias não consecutivos e, quando no período da tarde, devem iniciar-se preferencialmente uma hora após o termo do período de almoço da turma, sem que este critério condicione, por si só, a exequibilidade dos horários.
- e) **Garantia de uma hora de almoço, com gestão por turnos quando necessário (Medida B — cf. ponto 7). (critério novo)**
- f) Distribuição semanal equilibrada dos tempos de língua estrangeira e de disciplinas cuja carga curricular se distribua por três ou menos dias da semana.
- g) Reserva de tempos para apoio ao estudo e demais medidas de suporte à aprendizagem.

6. Ensino Secundário

- a) Estrutura de tempos letivos organizada em segmentos de 45 minutos e blocos de 90 minutos, conforme grelha do artigo 3.º.
- b) Limitação a três blocos de 90 minutos contínuos, no máximo, por dia, para a mesma turma, salvo situações devidamente fundamentadas.
- c) **Bloco de 90 minutos assegurado por dois segmentos de 45 minutos não consecutivos (Medida A — cf. ponto 6). (critério novo)**
- d) Sempre que a organização dos horários o permita, as aulas de Educação Física devem ser distribuídas em dias não consecutivos e, quando no período da tarde, devem iniciar-se preferencialmente uma hora após o termo do período de almoço da turma, sem que este critério condicione, por si só, a exequibilidade dos horários.
- e) **Garantia de uma hora de almoço, com gestão por turnos quando necessário (Medida B — cf. ponto 7). (critério novo)**
- f) Concentração das componentes de formação geral, científica e técnica, sempre que possível, evitando dispersão excessiva ao longo da semana.
- g) Articulação dos horários com os períodos de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e Prova de Aptidão Profissional (PAP), nos cursos profissionais, sempre que aplicável.

Fiães, ____ de _____ de 2026

O(A) Presidente do Conselho Pedagógico / Diretor(a)
